



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de ALFREDO RIBEIRO - SOCIEDADE MEDIAÇÃO SEGUROS, LDA. (N.º 407177385)

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 29-10-2013, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação à sociedade Alfredo Ribeiro – Sociedade de Mediação Seguros, Lda., da minha decisão de 28 de outubro de 2013:

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2012, verificou que o mediador de seguros Alfredo Ribeiro – Sociedade de Mediação Seguros, Lda., registado com o n.º 407177385, não dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Na sequência de tal facto, em 29-04-2013 e 19-07-2013, o ISP, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificou o referido mediador de seguros, no endereço eletrónico que consta do respetivo registo, para que comprovasse a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo-o, ainda, informado do projeto de decisão de cancelar a sua inscrição, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não providenciasse pela regularização da situação detetada.

Em face das referidas notificações, em 02-08-2013, o mediador em causa transmitiu, através do Portal ISPnet, as informações relativas a um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, subscrito na Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., apólice n.º 13/8101016 com início a 31-07-2013.

Não tendo o referido mediador comprovado a validade da apólice indicada no respetivo registo de mediador de seguros, o ISP solicitou informações adicionais à Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., a qual informou, em 23-10-2013, que o mediador não possui qualquer apólice de responsabilidade civil profissional em vigor.





Instituto de Seguros de Portugal

Assim, na sequência das informações prestadas, verifica-se que o citado mediador de seguros não dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo do mediador de seguros Alfredo Ribeiro – Sociedade de Mediação Seguros, Lda., inscrito na categoria de agente de seguros com o n.º 407177385, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido;
- 2) Notificar o referido mediador da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 15 de novembro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo